



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 23/60

DOCUMENTO Nº 670/60

- Artigo 1º - Ficam criadas, na Prefeitura Municipal, a Comissão Técnica do Plano Diretor (COTEPLA) e a Comissão Auxiliar do Plano Diretor (COAPLA).
- Artigo 2º - À Cotepla compete elaborar, com a realização de estudos, inquéritos, levantamentos e demais trabalhos necessários, um plano diretor que sirva à urbanização, remodelação e desenvolvimento de São Vicente, - tanto no que respeita à sua sede como no que respeita a seus distritos e às suas áreas não urbanas.
- Artigo 3º - A Cotepla será constituída pelo Diretor de Obras da Prefeitura, seu chefe, e outros engenheiros ou arquitetos, devendo contar ainda com desenhistas, pesquisadores e demais auxiliares que se **façam** necessários.
- § 1º - Os componentes da Cotepla e seus auxiliares serão escolhidos entre os funcionários ou extranumerários da Prefeitura, ou contratados por tempo indeterminado, não excedente de dois anos, com vencimentos que **não ultrapassem** os dos demais servidores de mesmo nível.
- § 2º - Os que forem escolhidos entre os funcionários da Prefeitura, salvo o Diretor de Obras, que **chefiará** a Cotepla - em função normal de seu cargo, servirão em comissão, com os vencimentos de seus cargos e com prejuízo das funções normais destes.
- § 3º - A Cotepla será orientada e assistida por um urbanista ou por uma organização urbanística nacional de **renome**, cujos serviços fica o Prefeito autorizado a **contratar**, pelo prazo máximo de 2 anos.
- § 4º - Os trabalhos da Cotepla deverão estar concluídos e o plano diretor definitivamente elaborado dentro do prazo de dois anos contados da data em que ela se instalar.
- § 5º - Elaborado o plano diretor definitivo, a Cotepla **passará** a funcionar, sem a assistência prevista no parágrafo 3º, e até que tenha sua constituição definitiva estabelecida em lei, como secção da Diretoria de Obras.



Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 4º - A Coapla compete, de um modo geral, colaborar no preparo e, posteriormente, na execução do plano diretor, cabendo-lhe de modo particular:

- a) - exprimir as aspirações gerais e mais altas da comunidade, estabelecendo a coordenação entre essas aspirações e a Cotepla;
- b) - responder às consultas que lhe faça a Cotepla ou o Prefeito;
- c) - propor a este medidas atinentes aos serviços públicos e de utilidade pública, naquilo em que os afete o plano;
- d) - manifestar-se espontânea ou provocadamente sobre tudo que diga respeito ao plano;
- e) - conquistar a opinião pública, assim como a dos órgãos, serviços e autoridades do país, a fim de que as diretrizes, implicações e providências integrantes do plano possam ter boa aceitação e exequibilidade.

Artigo 5º - A Coapla será constituída pelo Prefeito mediante a escolha de 3 diretores ou chefes de serviço da Prefeitura, 2 engenheiros ou arquitetos com serviços no Município e de 5 a 10 cidadãos eminentes e representativos das diversas atividades econômicas ou profissionais, exercidas no Município.

§ 1º - Será Presidente da Coapla o Prefeito, que poderá fazer-se substituir por qualquer dos Membros dessa Comissão, à sua escolha.

§ 2º - Os Membros da Coapla servirão "pro-honore", sem qualquer vencimento ou retribuição.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão, neste exercício, pelas verbas orçamentárias aplicáveis, oportunamente, complementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960

a) CAIO RIBEIRO DE MORAES E SILVA.

*
Consultada, a Casa considera objetos de deliberações os Projetos de Lei ns. 21, 22 e 23/60, do Sr. Caio Ribeiro.
*

O SR. CAIO RIBEIRO - (Lê):-

AST/